

DECRETO Nº 3445, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

"ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "D" e "E" DO ARTIGO 15, DO DECRETO Nº 3.419, DE 13 DE AGOSTO DE 2015, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.18 DO REFERIDO DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - As alíneas "d" e "e", do artigo 15, do Decreto nº 3.419, de 13 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Para a concessão do adicional de insalubridade deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

(...)

d) sendo desfavorável a conclusão do Laudo, deverá o procedimento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para deliberação. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao Protocolo Municipal para ciência do requerente acerca da decisão administrativa proferida;

e) sendo favorável a conclusão esposada no Laudo, deverá o processo ser enviado à análise da Procuradoria Geral do Município - PGM, a qual poderá adotar as medidas que entender cabíveis, e na hipótese de concordância com o Laudo, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos cálculos necessários,

com posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração para homologação do ato de concessão.”

Art. 2º - O art. 18, do Decreto nº 3.419, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único - Os efeitos financeiros oriundos da decisão administrativa favorável a concessão do adicional de insalubridade dar-se-ão a partir do dia em que for publicada a portaria de concessão no Diário Oficial do Município.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de outubro de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito